

AMAMENTAÇÃO NO CARCERE: DUAS VIDAS UMA SENTENÇA

SANCHES, B.M.¹; SILVA, R.M.²

Resumo: Com o aumento e desenvolvimento populacional, consequentemente a criminalidade também cresceu, e a mulher tem se inserido neste meio. O Brasil possui estabelecimentos penitenciários falidos, onde estão cada vez mais abarrotados e sem condições para alojar o cidadão apenado, assim, surgindo deficiências no sistema carcerário. Posto isto, há necessidades de extrema importância para estas mulheres, como o amparo a sua condição de mãe e grávida, que devem ser observadas e resolvidas, como o direito da lactante de permanecer com seu filho nestes locais. Recentemente foi aprovado pelo Supremo Tribunal Federal o Habeas Corpus coletivo, que permite a mãe que está presa preventivamente o benefício do regime aberto. O objetivo principal deste trabalho é a análise dos direitos das detentas no ambiente prisional e se realmente as penitenciárias tem suporte para abrigar a mãe e seu bebê e se há possibilidade de penas alternativas para melhor interesse das partes envolvidas.

Palavras-chave: Amamentação no cárcere, mãe, criança, direitos das detentas.

Abstract: With the increase and population development, consequently the crime has also increased, and the woman has been inserted in this means. Brazil has failed penitentiary institutions, where they are more and more crowded and without conditions to house the distressed citizen, thus, appearing deficiencies in the prison system. That said, there are extremely important needs for these women, such as support for their motherhood and pregnancy, which must be observed and resolved, such as the right of the infant to stay with her child in these places. Recently was approved by the Federal Supreme Court the Habeas Corpus collective, which allows the mother who is precariously arrested the benefit of the open scheme. The main objective of this work is the analysis of the prisoners' rights in the prison environment and if the penitentiaries really have support to shelter the mother and her baby and if there is possibility of alternative penalties for the best interest of the parties involved.

Keywords: Breastfeeding in jail, mother, child, rights of prisoners.

¹ Faculdade de Apucarana - FAP. Acadêmica do curso de Direito, turma 2014. E-mail: bsanchesk@gmail.com

² Faculdade de Apucarana - FAP. Professor do curso de Direito FAP, turma 2018. E-mail: rodolfo.mota@fap.com.br

Introdução

O presente trabalho busca apontar a realidade carcerária feminina, onde apresentam cada vez um lugar com mais deficiências e mais abarrotado. O número de pessoas do sexo feminino no cárcere só tem crescido. Segundo a INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), atualmente o Brasil tem em média 42 mil mulheres encarceradas, ocupando o 4º lugar da maior população feminina no cárcere, criando algumas preocupações. É sabido que as condições dos presídios são precárias e, na maioria das vezes, indigna, pois são sub lotados. As mulheres confinadas precisam da de toda atenção, tanto pelas deficiências carcerárias quanto pelas necessidades que possuem. O art 5º da Constituição Federal prescreve:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

O vínculo da mãe e seu bebê é extremamente necessário, por isso esse direito é assegurado pela Constituição Federal, não podendo esquecer do aleitamento materno que é essencial e é umas das primeiras conexões que a mãe e seu filho iram ter ao longo da vida, tendo sua importância não só biologicamente, mas também para a qualidade psíquica.

Com o sistema prisional falido e na grande maioria dos estabelecimentos não tendo suporte para acolher a mãe e seu filho, foi necessário a criação de penas alternativas, já era previsto em lei essa possibilidade, mas não alcançava a real coletividade de mulheres. Com a aprovação pelo STF do Habeas Corpus coletivo para mães e grávidas, uma verdadeira conquista a mulheres que estão privadas de sua liberdade em condição preventiva, pois as mesmas podem cuidar de seus filhos, assim lhes proporcionando amor, carinho e afeto de maneira que tenham essa conexão com seus filhos. E que seus filhos possam ter a presença de sua mãe e não passando seus primeiros meses de vida em um abrigo ou em uma prisão.

Objetivo

Este trabalho visa compreender se o sistema penitenciário oferece condições adequadas para a mãe e seu filho no cárcere, sendo assim, se há possibilidade de aplicação de outras medidas que sejam mais benéficas para o vínculo e futuro de ambas as partes.

Método

Para realização deste trabalho, foram feitas pesquisas bibliográficas e por meio da internet, jurisprudência, princípios constitucionais, leitura de artigos científicos, além de doutrinas de autores renomados.

Resultado

Com o estudo verifica-se que viver junto com a mãe seria em um ambiente penitenciário seria ir contra ao princípio da individualização da pena, e não poder suprir as necessidades de um filho de uma maneira natural e possível como a amamentação seria fazer a mãe pagar duas vezes pelo fato delituoso que cometeu, priva-la da criação de seu filho é algo insensato e desumano pois não afeta somente a vida da mãe encarcerada mais sim no futuro de seu filho.

Zafaroni e Piarangeli dizem: “infelizmente, sabemos que na realidade social a pena costuma afetar terceiros inocentes, particularmente os familiares do apenado”. Que de maneira indireta é o que acontece com os filhos das apenadas que se alojam com elas nos presídios.

Com a prisão domiciliar ela não estaria livre para fazer o que quisesse, nem ficaria em punição, podem ser monitoradas eletronicamente. Assim o papel punitivo do estado é aplicado de maneira mais condizente com um dos princípios mais importantes da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana, consequentemente, aliviando o abarrotamento das prisões e reinserindo a mulher na sociedade, pois é sabido que a prisão é uma verdadeira escola de reincidências e não de ressocialização.

Considerações finais

O presente trabalho buscou apresentar as deficiências existentes no sistema penitenciário, a necessidade da utilização do benefício da prisão domiciliar em busca do melhor interesse da família como um todo, sem deixar de lado o poder punitivo do Estado para quem cometeu o ato ilícito, de modo que o princípio da dignidade humana será aplicado, pois, essas mães encarceradas não podem ser punidas duas vezes pelo crime que cometeu. Não pode ser privado de uma mãe e um filho este vínculo, algo tão imprescritível para criação e futuro destes, podendo afetar não só a mãe, mas também o menor que acaba tendo uma vivência precoce com estabelecimentos penitenciários.

Referências:

BRASIL. **Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em jul/ 2018.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em jun/ 2018.

ZAFFARONI, E.; PIERANGELI, J.. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**.pg.154. 6. ed. rev. e atual. – São Paulo: RT, 2006.